**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3374**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso remunerado, mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, de imóvel pertencente ao Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 03 de Junho de 2019, APROVOU:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso remunerado do Box B 2, do Calçadão Comercial da Rua Sabino Bola, com área construída de 76,07 metros quadrados, destinado a exploração de bar, lanchonetes e similares, mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para a escolha da concessionária.

**§ 1º** A concessão de uso remunerada do espaço identificado no inciso I deste artigo terá vigência até 28 de fevereiro de 2025.

**§ 2º** A Concorrência Pública mencionada no caput deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia, podendo ser reajustado anualmente pelo o índice de IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

**Art. 2º**Findas as razões que justifiquem a concessão de uso referida nesta Lei a concessão será revogada e o imóvel reverterá ao Município.

**Art. 3º**A edificação de novas obras ou ampliações por parte das concessionárias somente serão permitidas mediante a autorização do concedente.

**Parágrafo único.** Todas as construções levantadas na área objeto da concessão se acederão ao solo e incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal sem qualquer indenização, ou direito de retenção.

**Art. 4º**Serão de responsabilidade da concessionária os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, melhorias, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

 **Art. 5º**A concessionária, sob pena de imediata rescisão da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

**I -** transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

**II -** oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

**III -** desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

**Art. 6º**Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos.

**Art. 7º** Os recursos provenientes das concessões de uso de que trata esta Lei deverão constituir o Tesouro Municipal, geridos e aplicados conforme suas diretrizes.

**Art. 8º** Os demais direitos e obrigações das partes serão detalhados no edital de concorrência pública e no contrato de concessão.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 04 de junho de 2019.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Presidente da Câmara**